

CANCELADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª Seção de Dissídios Individuais

[Cancelado pelo IRDR 0013939-38.2023.5.03.0000]

Histórico

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 8 - SDI-1

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA. VALORES RESULTANTES DE SALÁRIO OU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. Fere direito líquido e certo da pessoa física impetrante a determinação de penhora ou bloqueio de valores existentes em sua conta bancária, quando resultantes de salário ou benefício previdenciário, por lei considerados absolutamente impenhoráveis (inciso IV do art. 649 do [CPC](#)).

PRECEDENTES:

[00128-2006-000-03-00-0-MS](#) - Rel. Juiz Mauricio Godinho Delgado - DJMG 15.06.2006 - Decisão unânime

[00026-2006-000-03-00-5-MS](#) - Rel. Juiz Paulo Roberto de Castro - DJMG 09.06.2006 - Decisão unânime

[00431-2006-000-03-00-3-MS](#) - Rel. Juíza Maria Perpétua C. F. de Melo - DJMG 09.06.2006 - Decisão unânime

[01646-2005-000-03-00-0-MS](#) - Rel. Juiz José Murilo de Moraes - DJMG 21.04.2006 - Decisão unânime

[01275-2005-000-03-00-7-MS](#) - Rel. Juiz Caio Luiz de A. Vieira de Mello - DJMG 10.02.2006 - Decisão unânime

[00496-2005-000-03-00-8-MS](#) - Rel. Juiz Hegel de Brito Boson - DJMG 09.09.2005 - Decisão por maioria

[00729-2005-000-03-00-2-MS](#) - Rel. Juiz Ricardo Antônio Mohallem - DJMG 09.09.2005 - Decisão por maioria

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Orientação Jurisprudencial n. 8 - SDI-1. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1008, 27 jun. 2012, p. 118-119. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1009, 28 jun. 2012, p. 25-26. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1010, p. 29-31.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Redação original

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA. VALORES RESULTANTES DE SALÁRIO OU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. Fere direito líquido e certo da pessoa física impetrante a determinação de penhora ou bloqueio de valores existente sem sua conta bancária, quando resultantes de salário ou benefício previdenciário, por lei considerados absolutamente impenhoráveis (incisos IV e VII do artigo 649 do [CPC](#)).

PRECEDENTES:

[00128-2006-000-03-00-0-MS](#) - Rel. Juiz Mauricio Godinho Delgado – DJMG 15/06/2006 - Decisão unânime

[00026-2006-000-03-00-5-MS](#) - Rel. Juiz Paulo Roberto de Castro – DJMG 09/06/2006 - Decisão unânime

[00431-2006-000-03-00-3-MS](#) - Rel. Juíza Maria Perpétua C. F. de Melo - DJMG 09/06/2006 - Decisão unânime

[01646-2005-000-03-00-0-MS](#) - Rel. Juiz José Murilo de Moraes – DJMG 21/04/2006 - Decisão unânime

[01275-2005-000-03-00-7-MS](#) - Rel. Juiz Caio Luiz de A. Vieira de Mello - DJMG 10/02/2006 - Decisão unânime

[00496-2005-000-03-00-8-MS](#) - Rel. Juiz Hegel de Brito Boson – DJMG 09/09/2005 - Decisão por maioria

[00729-2005-000-03-00-2-MS](#) - Rel. Juiz Ricardo Antônio Mohallem – DJMG 09/09/2005 - Decisão por maioria

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Orientação Jurisprudencial n. 8 - SDI-1. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 22 ago. 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 ago. 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 24 ago. 2006.